



Câmara de Vereadores de Esteio

Gabinete vereador Leo Dahmer (PT)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR,

LEONARDO DAHMER, Vereador do Município de Esteio, bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), RG 1059751865 n. CPF 99385953087, vem, pelo presente, oferecer **REPRESENTAÇÃO** perante Vossa Excelência, pelos fatos a seguir expostos:

A Prefeitura de Esteio encaminhou à Câmara Municipal PL nº 200/2017, que versa sobre o processo de escolha do Diretor e do Vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino de Esteio, e dá outras providências. Por orientação da Gestão de Leonardo Pascoal, o PL 200/2017 foi submetido ao crivo do Poder Legislativo em regime de urgência na sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro, do corrente ano. Sobre o procedimento adotado pela Prefeitura ressalto as seguintes questões:

O PL 200/2017 regulamenta o processo eleitoral das escolas da rede pública municipal para a escolha de diretores e vice-diretores. No entanto, a nova proposta da Prefeitura foi apresentada no decorrer do processo eleitoral em andamento, tendo em vista que a legislação vigente determina que as comissões eleitorais fossem formadas até o limite da primeira quinzena de outubro. Tal prazo se esgotaria no dia 11 de outubro, que representa o último dia útil da primeira quinzena.

A proposta apresentada pelo Governo para a mudança das regras eleitorais não foi debatida pela comunidade escolar, nem mesmo tem qualquer manifestação por parte do Conselho Municipal de Educação. Ao ser encaminhado para apreciação legislativa, o respectivo PL 200/2017, em virtude do Regime de Urgência, não passou pela Comissão de Educação. O procedimento autoritário e irregular, tendo em vista que muda regras eleitorais no decorrer do processo em andamento, traz outros prejuízos à comunidade escolar que apresento a seguir:

01) O fim do quórum mínimo de participação no processo eleitoral. A legislação vigente previa o quórum mínimo de 30%



Câmara de Vereadores de Esteio

Gabinete vereador Leo Dahmer (PT)

de pais e alunos e 50% de funcionários. A medida se justifica para que o processo eleitoral tenha a garantia de estabelecer relações democráticas e representativas na comunidade escolar. Para tanto, o quórum mínimo regula a participação dos funcionários, pais e alunos, que é fundamental para legitimar a representatividade. Ainda se ressalta que compreendemos e defendemos que todos os espaços públicos à luz dos princípios pedagógicos constituintes da cidadania estejam presentes de forma coerente nos processos que regulam a constituição das direções das comunidades escolares. No entanto, a forma equivocada com que a Administração Municipal encaminha o tema promove um desserviço que envolve a comunidade escolar em um processo de deseducação.

02) Mudança do critério do cálculo para alunos que participam de programas do turno inverso. O cálculo é determinante para a manutenção, ou não, do cargo de vice-diretor. A nova regra afeta diretamente na medida em que a legislação vigente aferia peso dois para cada estudante que participa de programas de turno inverso, a exemplo do Programa Mais Educação. A nova regra muda o peso de cada estudante para 1,5 afetando diversas instituições de ensino que ficarão sem o cargo de vice-diretor e outras terão o cargo com limite de 20h. Nossa preocupação se amplia na medida que a própria Administração Municipal criou mecanismos burocráticos que oneram ainda mais a direção das escolas, tornando fundamental a presença do vice-diretor que evitaria sobrecargas sobre as tarefas administrativas de responsabilidade da direção escolar.

03) Mudança no critério de participação de professores que proíbe permutas com outras cidades ou com o Governo do Estado. A mudança afeta atuais diretores, que embora trabalhem 40 horas na escola, estariam impedidos de concorrer a reeleição pelos seus contratos de trabalho. As novas regras impedem que o professor que possui contrato de 20 horas com o município possa permutar as demais 20 horas com outras cidades ou com o Governo do Estado. A medida afeta a ideia de gestão democrática ao restringir a possibilidades de professores participarem do processo eleitoral em virtude da condição burocrática de seus contratos de trabalho, tendo



Câmara de Vereadores de Esteio

Gabinete vereador Leo Dahmer (PT)

em vista que o regramento vigente permitia permutas em que na prática garantia a execução das 40 horas na escola.

Diante do exposto, nesta rápida síntese, este mandato parlamentar manifesta posições sobre o tema presente no PL 200/2017, que embora tenha sido submetido ao crivo legislativo em sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro, avaliamos que o calendário imposto pela Administração Municipal é desrespeitoso com todas as instituições de ensino do município por afetar os princípios da gestão democrática. A falta de debate e envolvimento necessários impôs um método completamente equivocado, que fomenta a deseducação e viola a cidadania no centro do equipamento público que deveria educar e constituir pelo seu exemplo as formas mais civilizadas e democráticas de se relacionar na sociedade.

Sendo assim, encaminho à **Douta Promotoria para que adote as medidas cabíveis para a garantia da legalidade e das relações cívicas e democráticas no processo eleitoral que irá definir as novas direções das escolas municipais.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Esteio, 20 de outubro, de 2017.

Leo Dahmer

vereador – PT de Esteio